



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.04.01

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal IGUATU/CE, consoante autorização da Secretária de Educação, vem impulsionar o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (PASSEIO, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E MOTOCICLETAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento na **Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, mais precisamente em seu art. 75, inciso VIII.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia um ano, e houve uma mudança do gestor do executivo.

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pelo visto não existe contratos vigente de locações de veículos vigentes, e as UBS, e as principais Unidade Administrativas necessita de forma URGENTE os veículos para prestar os serviços aos cidadãos, e as locomoções necessárias dos seus servidores municipais, enquanto fazemos um novo certame para o ano de 2024, seria impossível, um tramite de um novo processo, que já está em tramitação para ser lançado, no qual novo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação dos serviços concernentes ao objeto em pauta. Por conseguinte, torna-se impossível lançar, julgar e homologar o processo em poucos dias, tendo em vista os prazos legais viáveis a este procedimento, portanto tornaria-se impossível a disponibilidades dos veículos para o atendimento das unidades administrativas, tendo em vista o íterim dos prazos com processos licitatórios. Somando-se aos fatos que as unidades Administrativas, necessitam e não pode ficar sem oferecer os serviços essenciais a população, fica caracterizada a contratação emergencial infratada.

considerando as solicitações recebidas, e a previsibilidade e a urgências para o atendimento ao público, não restou outra alternativa.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, justifica-se ante o exposto, pela obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de transporte de alunos, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.



Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2022 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra,



grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **OLIVIER SERVICOS E LOCACOES LTDA ME (OLIVIER DO BRASIL)**, Inscrito no CNPJ nº 09.486.442/0001-64, localizada na R JOAO XXIII, 297 - Q104 - L021 - GRANJA LISBOA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.540-665, representada pelo o Sr. FRANCISCO MOACIR VIEIRA, portador do CPF nº 043.014.693-03.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 285.400,00 (duzentos e oitenta e cinco e quatrocentos reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

IGUATU-Ce, 04 de março de 2024.

Breno Teixeira Ibiapina

Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA

Adriana Martins Lima

Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM

ELANE DE LAVOR BARBOSA
SECRETÁRIA DE EDUCACAO- SME

Camilla Araújo Braz
Secretaria do Gabinete – SEGAB

Francisco Tacido Santos Cavalcanti
Secretaria de Governo – SEGOV

Margarida Marleuda Gonçalves
Secretaria da Saúde - SMS